

RECEBIO ORIGINAL

Em: 04 / 07 2023

Manoel Urbano



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 214/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: S.R. Gestão de Cemitério Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia Manoel Urbano (AM 070), km 17, Zona Rural, Iranduba - AM

CNPJ/CPF: 30.079.815/0001-79

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3234-6966

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2316

PROCESSO Nº: 013993/2022-50

ATIVIDADE: Cemitério

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano (AM 070), km 17, Zona Rural, Iranduba - AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-1	03°10'34,34"	60°13'09,63"	P-3	03°10'36,40"	60°13'09,99"
P-2	03°10'35,27"	60°13'08,80"	P-4	03°10'35,51"	60°13'10,89"

FINALIDADE: Autorizar a atividade de um Cemitério Parque, numa área de 0,2034 ha de uma área total de 20,2810ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, **04 JUL 2023**

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 214/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 013993/2022-50**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica terminantemente proibido o descarte de resíduos em locais não autorizados por órgãos competentes, em sistemas de drenagem de: águas superficiais e subterrâneas, águas pluviais e esgoto público.
8. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM, para esta atividade.
9. A coleta e o transporte para destinação final de resíduos do crematório (cinzas), somente pode ser realizado por empresa licenciada e cadastrada neste IPAAM, para esta finalidade.
10. Manter em arquivo comprovante da caracterização das cinzas oriundas do processo de cremação.
11. Realizar no prazo de vigência da Licença de Operação, o monitoramento das emissões atmosféricas oriunda da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado neste Instituto, devendo os resultados atender a Resolução CONAMA 382/06.
12. Nas situações de sinistro e emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência, e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
13. Apresentar no prazo de 60 dias:
 - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL, conforme Termo de Referência, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
14. Apresentar a este IPAAM, quando da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividades
 - b) Certificado de destinação final de resíduos gerados (cinzas) no período de vigência desta Licença de Operação;
 - c) Comprovante de Esgotamento Sanitário.